

Emenda Supressiva n.º 6/2012 ao artigo 15, §§ 1.º a 3.º e renumera os artigos 16 para 15, 17 para 16, 18 para 17, 19 para 18, 20 para 19 e 21 para 20, do projeto de lei n.º 4/2012, que dispõe sobre a alteração dos Anexos XII, XV, XVI e XVIII da Lei n.º 1813/2006 e posteriores alterações, cria, extingue e transforma o quadro de cargos de provimento efetivo, cria a função de confiança e dá outras providências.

Redação Original:

Art. 15. Os servidores municipais nomeados para Função de Confiança, terão direito à sua remuneração, em forma de parcela destacada as respectivas gratificações de funções, à razão de 1/10 (um décimo) de seu valor por ano de efetivo exercício, limitado a 10/10 (dez décimos).

§ 1.º É vedada em qualquer hipótese, a incorporação de mais que 10 (dez) parcelas de 1/10 (um décimo) por exercício, continuado ou não, de quaisquer Funções de Confiança.

§ 2.º Caso o servidor já possua em sua remuneração, parcela destacada originária do exercício de Função de Confiança e não incorporada em sua totalidade de 10/10 (dez décimos) receberá, como nova parcela destacada, a diferença entre o valor da gratificação atual e a parcela destacada que já integra sua remuneração.

§ 3.º Sobre a gratificação de que trata este capítulo, não incidirá contribuição previdenciária, exceto para as parcelas incorporadas.

JUSTIFICATIVA

As incorporações das gratificações ao salário dos servidores que cumprem função de confiança acarretará a longo prazo grave impacto na folha de pagamento, de molde que o artigo merece ser suprimido do projeto.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2012.

(continuação à emenda supressiva n.º 5/2012 ao projeto de lei 4/2012)

Vereadores:

Luiz Manoel da Silva Escudeiro

Sirlei Aparecida Gonçalves de Oliveira

Paulo Sebastião Bueno

Luiz Gonzaga Bueno

Abílio Barbosa

Pedro Domingues de Oliveira

José Fernando de Oliveira

Roberto Rosa Paulino